

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Em atendimento à solicitação do Sr. Elísio Júnior, encaminhado ao Setor de Licitações desta Casa, o pregoeiro oficial, **IURY SILVA VANDERLEI**, nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, através da **Portaria nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019**, esclarece e informa o que se segue.

A consulta foi formulada via e-mail e encaminhada ao setor correspondente nos seguintes termos:

Solicito por gentileza esclarecimento do item 8.6.2 do edital do Pregão Presencial 004/2019, gostaria de saber se empresas do ramo de construção civil devidamente inscritas no CREA, com Engenheiros Civis Responsáveis Técnicos pela empresa com atestados de capacidade técnica em nome da empresa e dos responsáveis técnicos referente a obras de construções e reformas, onde contemplam todos os serviços do Lote 05, seria necessário ainda assim contratos com todos os profissionais constantes do Lote 05 ?, levando em conta que apenas Engenheiro e técnicos em eletrificação E engenheiro hidráulico teriam Inscrição no CREA OU CAU, sendo que, como está no edital está exigindo do Pedreiro e Pintor também, portanto, gostaria de esclarecimento a respeito, favor confirmar recebimento, aguardo.

Por oportuno, registramos o que dispõe o referido item do edital:

Para as empresas concorrentes ao Lote 5: prova do registro ou inscrição do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculado, que comprove habilitação ao desempenho de atividade relacionada ao objeto desta licitação;

8.6.2.1. A comprovação de vínculo de trabalho entre a empresa e o profissional poderá ser feita por um dos seguintes documentos:

8.6.2.1.1. Carteira de trabalho (CTPS), original ou cópia autenticada, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), contrato de trabalho (onde está registrada a contratação na empresa), e atualizações salariais, se houver. Não é necessário apresentar as páginas que tratem dos períodos de férias e contribuições sindicais.

8.6.2.1.2. Contrato de prestação de serviços, original ou cópia autenticada ou, ainda, cópia simples acompanhada do respectivo original. O contrato deverá

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, cidade Itabuna-BA, CEP 45.600-412
Tel.: (73) 2103-2124 - e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentar de forma clara a carga horária do profissional na empresa e a remuneração mensal em moeda corrente nacional. Deve estar descrito as atividades da empresa pelas quais o profissional se responsabilizará tecnicamente e, se o contrato for por prazo determinado ou indeterminado. As assinaturas do profissional e do contratante deverão estar reconhecidas em cartório. Se o contrato apresentar mais de uma página, todas devem estar rubricadas pelo profissional e contratante.

8.6.2.1.3. Ficha de empregado, original ou cópia autenticada, ou, ainda, cópia simples acompanhada do respectivo original, contendo:

8.6.2.1.3.1. Identificação da empresa e assinatura do seu representante legal;

8.6.2.1.3.2. Identificação do profissional, fotografia, data da contratação, salário e jornada de trabalho.

8.6.2.1.4. Sócio da empresa: se o profissional for sócio da empresa, o contrato social já apresentado é a comprovação do vínculo.

Como se verifica do destacado item do edital e seus subitens, a exigência da inscrição de profissional em entidade de classe (CREA ou CAU), é restrita apenas ao responsável técnico. Seus subitens descrevem as possíveis formas de comprovação.

O vínculo com o responsável técnico pode ser comprovado por qualquer das modalidades descritas nos acima destacados. Aos profissionais descritos no “Lote 5”, não há no instrumento editalício qualquer exigência específica de comprovação de qualificação técnica-operacional. Entretanto, é evidente que a empresa vencedora deverá cumprir as obrigações trabalhistas com os profissionais do seu quadro, sendo esta uma condição legal para manutenção do contrato e realização dos pagamentos.

Apenas a título de ratificação do aqui exposto, não há exigência de comprovação de inscrição no CREA ou CAU para pedreiros ou pintores, como previamente entendeu o solicitante.

Itabuna – BA, 22 de abril de 2019.

IURY SILVA VANDERLEI

PREGOEIRO OFICIAL

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, cidade Itabuna-BA, CEP 45.600-412
Tel.: (73) 2103-2124 - e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br